

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

**ESTADO** 

DO

PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0\*\*45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr

LEI N° 208/2004 DATA: 05.08.2004

SUMULA: Autoriza a abertura de um Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.000,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Reais) para reforço de dotação orçamentária

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

#### LEI

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no orçamento geral do município, no valor de R\$ 174.000,00(Cento e Setenta e Quatro Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORCAMENTÁRIA 09.01 DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA 09.01 DIVISAO ROD Função 26.782.26011-265-Pavimentação de Estradas Municipais

Cat.Econ.1110-4490.00.00-Aplic. Diretas – Investimentos......

174.000,00

Art. 2° - Para cobertura do a ser crédito aberto em conformidade com o Artigo Anterior serão utilizados recursos proveniente do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta lei de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei federal 4320/64, a ocorrer na sub alínea 247299990100 — Conv.Pavimentação Asfáltica/Poliédrica, correspondente ao convênio 009/2004-SETR, em anexo, assinado com a Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 05

de Agosto de 2004.

Aldino Dalben

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone(0\*\*45)2881144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr

## DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4320/64 de 17 de Março de 1964

A) Base de Tendência

Arrecadação prevista na Receita 247299990100-Pavimentação Poliédrica R\$ 50.000,00

B) Demonstrativo do Excesso

- Valor a ser repassado pela SETR, cfe conv. 009/2004

R\$ 224.000,00

- Valor do Excesso de Arrecadação verificado

R\$ 174.000,00

Santa Lúcia-Pr, em 05 de Agosto de 2004.

Aldino Dalben

Prefeito Municipal

Jerson Tonidandel

Contador CRC-PR 035451/O-0

FRX : 3048517

07 JUL. 2004 10:36

6 3ª folra | 29/Jun/2004

Dissio OFICIAL Person

CONTRATANTERARANÁ ESPURTE CONTRATADÁ: HOTEL DALJI, ONDIJIK LITIA, PRAZO: O prizo 60 escepcia un prezense é es partiala de 21 e 26 de mbio de

VACOR PROPOSTO SEGUNDO O MEINON URCAMHNTO APRERIATALOS, 1870.00 (MEMORITALI) PLAT AL different am aperatemento single e 8.560,00
VALOR, 1970.00 (MEMORITALI) PLAT AL different amperatemento single e 8.560,00
VALOR, 1970.A. CONTANA CON EAT 3.50,00
VALOR, 1970.A. CONTANA CON EAT 3.50,00
CONDINCOSS, 36 previous au partenda secta se presente ferunto.
INSTRICATIVAL - percente dispositios accorder ambigno and holosters previous ana losso il doe al. 7 de Let 6.000/37 - 685948 para Retrieta voa companie de valor sie il 00% (data por conto) de ficulia pervintu ara aliensa "a", do losto, 11 do

Curlitbe, 17 Je malo de 2004.

PUBLIQUIGSE.

RICARDO CHACHINESKI COMYDE Diretu Persideire Parma Hypora

Valori R. 50.000 (chaparine and press)
Donado Organicement pf 412,27811012.314,
Bornerio de despose at 3746,41.
Former 112.
Anordodes que suivertes a selectordes Covernaine de Kazada, Rubertu Anordodes que suivertes a selectordes Covernaine de Kazada, Rubertu Anordodes que suivertes de processo can que fai exambur 1.036.231-0
Número de processo can que fai exambur 1.036.231-0

LAURO A. N. KOARUS JUNICH Assessor Jurdico – PRIS

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Resorts do conclisio:
Coopmander; FRIS Preferent Monacepul de Campa Largo
Objetio: Repisse de resultos Interferes para restineças regional das Jogues
Abrentos de Parent 310M
Volter: 145 15-000,00 (quilnem mil rena).

Fundand Arentos de La Li 200,00 (quilnem mil rena).

3.1

This ACID LEGISTER THE THE MAJO IN CONVINTOR
THAT ONE CONVENTION TO ACID CONTINUATION TO THE TRANSPORT OF TH SECRETABLA DE ESTADO DOSTELARSFORMS PARANA

TEKNIO JE CONVENIO N.º 0402004, 681 que 180 parto SECRETARIA DR

31 ( )

6 3ª folra | 29/Jun/2004

#### Diário OFICIAL Parana

CONTRATANTE:PARANÁ ESPORTE
CONTRATADA: HOTEL DALI, ONDRIK LITIA.
PRAZO: O prizo de exocução do presente é no período de 21 a 26 de maio de
2004
VALOR PROPOSTO SEGUNDO O MENOR ORÇAMENTO APERENTADO: 8270,00 (selenta reais) para as dijárias em apartamento aingle e R\$80,00
(oitenta reais) para as diárias em apartamento aingle e R\$80,00
(oitenta reais) para as diárias em apartamento duplo.
VALOR TOTAL CONTRATADO: 837,530,00
CONDIÇÕES: as previotas no contrato ano presente termo.
JUSTIFICATIVA: a presente dispense ancontra amparo nas imploses proviorias no horiso il do un. 24 da Lei scontra amparo pas para serviços ou cumpisa
de valor nici 10% (dez por cento) da limite previota na allime "o" do loc. II do

Curitiba, 17 de maio de 2004.

PUBLIQUIGSE.

einign 23.

RICARDO CHACHINESKI GOMYDE Diretor Presidente Parana Happone Valor: RS 50.000 (chiquento mil regis)
Dotação Orgamentaria: nº 4132.27811012.314,
Blemento de despesa nº 3340,41,
Fonte: 112,
Autoridade que autorizou a celebração: Covargantes do Natudo, Rubertu (cequião.
Pata de despacho autorizatério: 9/06/2/004
Número do processo cin que foi exerudu: 8.026.321-0

LAURO A. N. SOARBS JUNIOR Assessor Juddiso - PRHS

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Resumo do convênio:
Contratantes: PRISS Prafentra Municipal de Campo Lurgo
Objeto: Repasse de recursos financeiros para restimican regional dos Jogos
Aberros do Parenta 2004
Valor: R\$ 15.000,00 (quinae mil rema).
Culturdo Otenmentónio nº 4132 77811017 314



RXTRATO DB TRIBAD DB CONVÍNIO 6
TERMO de CONVÉNION.\*039/2004, em que são parios SRCRISTARIA DE
EBTADO DOS TRANSPURTIS-SHTR. COM INTERVENIÊNCIA DO DE.
PARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR e o Municipio
de SANTA LUCIA Protocolo e.v. s. 901, 372-9/2004, AUTORIZAÇÃO GO.
VBRNAMENTAL dutada de 30/01/2004, constante do protocolado n.
S.901.552-4/2004, ODBISTO: a execução de pavimento ão polidários, no Trecho DI. BNTRE a Comunidade da Linha Santa Cazarina e a Comunidade da
Linha Casalininio, dom área total de 28,000.00 m2, conforme documentos
constante do protocolado nº 5.901.572-9/2004. VALOR TOTAL: RS
224,000.00 Empenno: nº 71/08/2004/04/27-5 datado de 31/06/2004 do vator
de 224-000,00 PRAZO: 06 (seia) meses. FORO DA CAPITAL DO PARANA. Em 21/06/2004.

TERMO DE CONVÊNIO N.º 040/2004, en que são portes SECRETARIA DE



CONVÊNIO N.º 039/2004 - SETR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA.

Aos 21 dias do mês de junho do ano dois mil e quatro, o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETR, neste ato representada por seu titular, WALDYR PUGLIESI, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DOS ESTADO DO PARANÁ, representado pelo seu Diretor Geral, ROGÉRIO WALLBACH TIZZOT, e o MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA, neste ato representado pelo seu Prefeito ALDINO DALBEN, tendo em vista a autorização Governamental, constante do protocolado nº 5.901.552-4/2004, datada de 30/01/2004, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, PROGRAMA CAMINHOS DA ROÇA – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto repasse de recursos ao Município de Santa Lúcia, destinados a execução de pavimentação poliédrica, no Trecho 01, entre a Comunidade da Linha Santa Catarina e a Comunidade da Linha Canarinho, com total de 28.000,00m², conforme Plano de Aplicação, constante de fl. 07 do protocolado nº 5.901.572-9/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços, ficando a seu exclusivo critério a contratação de prestação dos mesmos através de empresa especializada, mediante licitação, conforme Legislação Vigente, ou por administração direta, sem qualquer ônus adicionais para o Estado e a SETR/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor - Para execução do objeto deste instrumento a Secretaria de Estado dos Transportes repassará ao Município o valor de R\$ 224.000,00, conforme Parecer Técnico 048/2004,do DFRM, constante de fl.04.

nte de fl.04.





CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta da Unidade 7105, Projeto 1200, Rubrica Orçamentária 4490 4201, Fonte 100, Empenho n.º 71000000400427-5, datado 21/06/2004, no valor de R\$224.000,00.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis conforme a medição mensal, em 30 dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas de recursos objeto desta cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de:

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
  - d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
  - e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SETR;
  - f) violação das cláusulas do presente convênio;
  - g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA : Das Obrigações das Partes:

- I DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES:
- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;





b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços;



#### II - DO DER/PR:

- a) supervisionar e fiscalizar os serviços realizados pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da Obra;
- b) realizar as medições dos serviços executados nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado dos Transportes, Departamento de Fomento Rodoviário dos Municípios, para os devidos fins.

#### III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente os serviços de que trata o presente Convênio;
- c) assumir total responsabilidade pelas obras e serviços constantes da Cláusula
   primeira, do presente Convênio:
  - d) assumir total responsabilidade sobre contratos e/ou documento equivalente, para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- e) e) assumir total responsabilidade com encargos sociais, trabalhistas, e/ou outros de acordo com a legislação vigente, decorrentes dos serviços realizados:
- f) receber o trecho executado mediante "Termo de Conclusão a ser emitido pelo DFRM/SETR;
- g) executar serviços, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;
- h) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de dominio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

3



- i) abrir e manter conta corrente em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela SETR, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as normas daquela Egrégia Corte, após ser emitido pela Secretaria o Termo de Conclusão.

CLÁUSULA OITAVA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município, haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA: Do Plano de Aplicação - O Plano de Aplicação dos Recursos, fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto deste termo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quais quer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Nona deste Convênio.

Avenida Iguaçu, 420 - 2º andar 80230-020 - Curitiba - Paraná - Brasil



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos, neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Waldyr Pugliesi

SECRETARIO DOS TRANSPORTES

Aldino Dalben

PREFEITO DE SANTA LÚCIA

Rogério Wallbach Tizzot DIRETOR GERAL DO DER/PR

Jose Haroldo Zantedeschi

Chefe do DFRM/SETR

TESTEMUNHAS: